

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO  
TUTORS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**

## Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

O COAF<sup>1</sup> caracteriza o crime de lavagem de dinheiro como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem **ilícita**. Atividades ilícitas, tais como, a corrupção, financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas e demais práticas criminosas.

A lavagem de dinheiro é um crime grave e seu combate e prevenção é uma obrigação de cada colaborador da Tutors Consultoria de Valores Mobiliários LTDA.

O Diretor de *Compliance* é responsável pela supervisão dos procedimentos em relação à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e sua execução.

Caberá ao Diretor de *Compliance* conduzir as sessões de treinamentos com toda equipe, quando julgar necessário. A periodicidade mínima é de **um ano** para reciclagem. O Diretor de *Compliance* deverá conduzir a instituição:

I – Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;

II - Identificar as pessoas consideradas politicamente expostas;

III – Supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta;

---

<sup>1</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras

IV – Dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

V – Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição.

VI – Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.

## **Processo de Identificação de Clientes**

### **Conheça seu Cliente (*Know Your Client – KYC*)**

Na definição da política de "Conheça Seu Cliente", é imprescindível observar meticulosamente o processo de identificação, registro e categorização dos clientes, com o propósito de compreender a origem e a composição de seus ativos e recursos financeiros. Neste contexto, a Gestora e seus colaboradores devem aderir às seguintes diretrizes:

(i) É imperativo identificar a verdadeira identidade de cada cliente, até mesmo atingindo a pessoa física caracterizada como beneficiária final, mediante um registro individualizado, sujeito a atualizações conforme sua avaliação de risco. Tal cadastro pode ser obtido do administrador de fundos de investimento, sendo a Tutors responsável pela condução de todos os procedimentos necessários para assegurar a integridade e veracidade das informações obtidas;

(ii) Deve-se adquirir conhecimento sobre as atividades exercidas pelo cliente, visando uma investigação mínima acerca da origem e destino dos recursos disponíveis do cliente. Isso tem por objetivo determinar, por meio das informações fornecidas pelo cliente, o tipo de transação a ser realizada em conformidade com seu perfil, possibilitando o desenvolvimento de um sistema de análise capaz de verificar se as transações solicitadas pelo cliente são compatíveis com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores estão em consonância com sua ocupação profissional, renda e situação patrimonial ou financeira;

- (iii) É necessário realizar procedimentos de pesquisa reputacional dos clientes, incluindo a pesquisa em processos administrativos e judiciais, bem como em listas de sanções, ou demandando que os prestadores de serviços de distribuição e administração realizem tais verificações em conformidade com as obrigações legais e regulatórias;
- (iv) Não se deve receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (v) É vedado receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos provêm de atividades criminosas;
- (vi) Não se deve aceitar investimentos nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias para o cadastro e/ou sua atualização.

### **Pessoa Politicamente Exposta**

A Tutors Consultoria de Valores Mobiliários LTDA observa criteriosamente os seguintes fatores de risco antes de aprovar a abertura de uma conta relacionada a PEPs (Pessoas Politicamente Expostas), investidores não residentes e investidores com grandes fortunas:

- (i) Deve-se garantir a transparência da fonte e do país de origem dos fundos e ativos a serem geridos pela Gestora, a fim de assegurar que estes não derivem de recursos estatais ou de nações caracterizadas como paraísos fiscais;
- (ii) É necessário avaliar se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está alinhada com o perfil financeiro global do indivíduo;
- (iii) Deve-se examinar o cargo político atual ou anteriormente ocupado pelo PEP, bem como sua duração;
- (iv) Deve-se realizar uma avaliação da transparência da complexidade da estrutura e da titularidade da conta, especialmente no caso de investidores não residentes e investidores com grandes fortunas.

## **Processo de Identificação de Contrapartes**

As negociações de ativos e valores mobiliários para Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas, também são objetos de análise, avaliação e monitoramento para fins de Combate e Lavagem de Dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a instituição gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Sendo assim a Gestora deve estabelecer um processo adequado para identificação da contraparte, tais processos visam prevenir que a contraparte utilize as instituições para atividade ilegais ou improprias.

Nas transações elencadas abaixo, em função de sua contraparte e do mercado em que são negociados, já passaram por um processo de combate à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, eximindo a Tutors de realizar procedimentos de identificação de contraparte:

- I. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- II. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- III. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- IV. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e

- V. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Nas operações ativas realizadas por meios dos serviços prestados pela empresa, que não se enquadram nas situações listadas acima, caberá ao Diretor de *Compliance* exigir além das informações cadastrais, procedimentos adicionais para cumprimentos das observâncias deste item.

## **ABORDAGEM BASEADA NO RISCO**

A Tutors adota uma abordagem baseada no risco de lavagem de dinheiro, de modo a garantir que as medidas preventivas aplicadas sejam diretamente proporcionais aos riscos identificados. Nesse contexto, as Contrapartes são classificadas da seguinte maneira:

- (i) Baixo Risco: São consideradas Contrapartes de baixo risco aquelas submetidas a procedimentos de verificação cuja conclusão da análise assegure sua idoneidade, não indicando risco material. A atualização das análises das Contrapartes de baixo risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 48 (quarenta e oito) meses.
- (ii) Médio Risco: Esta categoria inclui as seguintes situações: a) Contrapartes e pessoas relacionadas (como acionistas, administradores, representantes, entre outras) domiciliadas/constituídas em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD); b) Contrapartes residentes em localidades de fronteira; c) Contrapartes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos e aquelas que, no momento da operação, indicarem procurador/representante. A atualização das análises das Contrapartes de médio risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

(iii) Alto Risco: São classificadas como Contrapartes de alto risco as seguintes situações: a) Contrapartes que sejam Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) ou que possuam PEPs em sua composição acionária/administrativa/representativa; b) Ocorrência de algum desabono nas pesquisas; c) Movimentações atípicas conforme critérios de monitoramento definidos como aplicáveis. A atualização das análises das Contrapartes de alto risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

### **Comunicação**

As situações listadas a seguir, configuram indícios de ocorrência de crime de lavagem de dinheiro conforme previsto na Lei nº 9.613 devendo ser analisada com especial atenção.

I - Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

II - Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

III - Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

IV - Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

V - Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros

VI - Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido(s);

VII – Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

VIII – Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

IX – Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

X – Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

XI – Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

XII – Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

XIII – Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

XIV – Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

XV – Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

XVI – Situações em que as diligências previstas no art. 3º-A (Pessoas Politicamente Expostas) não possam ser concluídas.

A Tutors deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

I – Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;

II – Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e



III – pessoas politicamente expostas.

Se algum colaborador perceber ou suspeitar sobre atos relacionados a prática de lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, deverá reportar ao Diretor de *Compliance*. Após informado, o Diretor deverá instaurar investigações adicionais para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas conforme nos termos dos artigos 6º e 7º da ICVM 301.